DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 155
DE 28 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO POR MOTIVO DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.728, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Chefe do Executivo, nos autos do Processo nº 2421/2026, que concedeu afastamento sem remuneração para fins de estudo no período de 04 de maio de 2026 a 31 de março de 2027;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 2421/2026;

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica concedida licença sem remuneração, a pedido, à servidora **MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS** (Matrícula nº 154), ocupante do emprego público efetivo de "Operador de Computador – CPD", no período de 04 de maio de 2026 a 31 de março de 2027, para fins de estudo, visando à realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, online da PUCRS a ser ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar, a cada seis meses, declaração comprobatória de frequência emitida pela Instituição de Ensino.

Artigo 2° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 28 de maio de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL N° 156 DE 28 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE PRISÃO CAUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o servidor identificado pelas iniciais A.B.A., inscrito no CPF sob o nº ***.254.828-**, matrícula nº 955, ocupante do emprego público efetivo de Motorista junto a esta Municipalidade — cuja qualificação completa consta dos autos do Processo Administrativo nº 3206/2026 e dos respectivos assentamentos funcionais —, foi preso em flagrante delito no dia 04 de maio de 2026, na zona rural do Município de Torrinha/SP;

CONSIDERANDO que, em 05 de maio de 2026, a r. autoridade judicial da Vara Regional das Garantias da 4ª Região Administrativa Judiciária de Piracicaba converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos autos da Ação Penal nº 1506427-51.2026.8.26.0446, em trâmite perante o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Brotas/SP, encontrando-se o servidor atualmente recolhido ao Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II (CDP II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2026, ofereceu denúncia em desfavor do servidor, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos arts. 12, caput, e 16, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do Código Penal);

CONSIDERANDO o pedido formulado pela procuradora constituída do servidor, protocolado sob o nº 3206/2026, em 15 de maio de 2026, no sentido da suspensão do contrato de trabalho enquanto perdurar a custódia cautelar;

CONSIDERANDO que o regime jurídico aplicável aos servidores do Município de Torrinha é o celetista, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.387, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Municipal nº 1.728, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a prisão provisória do empregado configura causa de suspensão do contrato de trabalho, por aplicação analógica dos artigos 472, caput e § 1º, e 483, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, conforme pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, inclusive do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", razão pela qual o presente ato não tem natureza punitiva e não antecipa juízo de culpabilidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo nº 3206/2026, opinando favoravelmente ao deferimento do pedido;

CONSIDERANDO, por fim, o direito fundamental à intimidade, à honra e à imagem do servidor (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), o direito fundamental à proteção dos dados pessoais (art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal) e a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018, especialmente artigos 6º, incisos I, III e VI; 7º, inciso II; e 11), bem como o princípio da minimização do tratamento de dados pessoais sensíveis, razão pela qual a identificação do servidor neste ato administrativo, destinado a publicação na imprensa oficial, restringe-se às suas iniciais e à matrícula funcional, ficando a qualificação completa preservada nos autos do processo administrativo de origem e nos respectivos assentamentos funcionais, sob acesso restrito,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **SUSPENSO o contrato de trabalho** do servidor público municipal identificado pelas iniciais **A.B.A.**, inscrito no CPF sob o nº ***.254.828-**, matrícula nº 955, ocupante do emprego público efetivo de **Motorista**, a partir de **04 de maio de 2026** (data do flagrante e do efetivo recolhimento prisional), enquanto perdurar a custódia cautelar decretada nos autos da Ação Penal nº 1506427-51.2026.8.26.0446, em trâmite perante o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Brotas/SP.

§ 1º A **qualificação completa do servidor** a que se refere o caput consta dos autos do Processo Administrativo nº 3206/2026 e dos respectivos assentamentos funcionais mantidos pela Divisão dos Serviços de Recursos Humanos, sob acesso restrito, em observância ao direito fundamental à intimidade (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§ 2º A suspensão de que trata o caput tem por fundamento

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

jurídico a aplicação analógica dos artigos 472, caput e § 1º, e 483, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, em consonância com o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, não configurando, em nenhuma hipótese, sanção administrativa ou antecipação de juízo de culpabilidade.

Artigo 2° - Durante o período de suspensão de que trata esta Portaria:

I — fica sustado o pagamento de salários, gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias devidas ao servidor, a partir de 04 de maio de 2026;

II — fica sustado o recolhimento, pelo Município, das contribuições previdenciárias patronais e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na forma da legislação aplicável;

III — o período não será computado como tempo de serviço para quaisquer efeitos legais, contratuais ou funcionais (férias, 13º salário proporcional, anuênios, progressões funcionais e demais vantagens vinculadas ao tempo de serviço);

IV — permanece preservado o vínculo empregatício, não se configurando, em razão da suspensão ora decretada, abandono de emprego (art. 482, alínea "i", da CLT) ou qualquer outra hipótese de rescisão contratual por justa causa.

Artigo 3° - Fica determinado à **Divisão dos Serviços de Recursos Humanos** que adote, com a máxima brevidade, as providências administrativas decorrentes desta Portaria, especialmente:

I — a anotação da suspensão contratual nos assentamentos funcionais do servidor;

II — a comunicação da suspensão à folha de pagamento, ao eSocial e aos demais sistemas de registro funcional e previdenciário;

III — a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 3206/2026 do atestado de recolhimento (atestado carcerário) a ser expedido pelo CDP II de Guarulhos, tão logo disponibilizado pela autoridade penitenciária, em complementação aos documentos judiciais e policiais já existentes;

IV — o acompanhamento periódico do andamento da Ação Penal nº 1506427-51.2026.8.26.0446, mediante consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-SAJ), comunicando imediatamente ao Chefe do Executivo qualquer alteração relevante na situação processual do servidor.

Artigo 4° - A suspensão de que trata esta Portaria cessará automaticamente nas seguintes hipóteses:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

I — revogação da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória ou qualquer outra medida judicial que restitua a liberdade do servidor, hipótese em que deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, mediante prévia comunicação à Divisão dos Serviços de Recursos Humanos;

II — absolvição transitada em julgado, hipótese em que o vínculo empregatício será integralmente restabelecido, ressalvada a não percepção de salários relativos ao período de suspensão, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Parágrafo único. Na hipótese de sobrevir **sentença penal condenatória transitada em julgado** que inviabilize a continuidade do vínculo, será instaurado o procedimento administrativo próprio para apurar eventual falta disciplinar a ser penalizada com a respectiva demissão, nos termos do art. 482, alínea "d", da CLT; e, artigos 4°, inciso III, 9° e 10 da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 5° - A situação funcional e processual do servidor de que trata esta Portaria será objeto de **reavaliação semestral** pela Divisão dos Serviços de Recursos Humanos, em articulação com a Procuradoria Jurídica, contada a primeira reavaliação da data de publicação deste ato.

§ 1º A reavaliação consistirá na verificação:

I — da subsistência da custódia cautelar, mediante consulta ao andamento da Ação Penal nº 1506427-51.2026.8.26.0446 no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-SAJ), com especial atenção às decisões proferidas em sede de revisão periódica da prisão preventiva (art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal);

II — da eventual ocorrência de quaisquer das hipóteses de cessação previstas no art. 4º desta Portaria;

III — da pertinência da manutenção, revisão ou revogação dos efeitos administrativos da suspensão contratual, à luz da situação processual atualizada.

§ 2º O resultado de cada reavaliação será formalizado por meio de **relatório circunstanciado**, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 3206/2026, do qual se dará ciência ao Chefe do Executivo Municipal, para deliberação quanto às providências cabíveis.

§ 3º A reavaliação semestral de que trata este artigo **não prejudica a adoção imediata** das providências previstas no art. 4º, tão logo sobrevenha qualquer das hipóteses de cessação automática da suspensão, independentemente do transcurso do prazo semestral.

Artigo 6° - Fica determinada a **cientificação pessoal** do servidor, por intermédio de sua procuradora regularmente constituída nos autos do

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Processo Administrativo nº 3206/2026, do inteiro teor desta Portaria, bem como do Parecer Jurídico que a fundamenta, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

Artigo 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a ***04 de maio de 2026***, data do efetivo afastamento do servidor em razão da custódia estatal.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 28 de maio de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 157/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026.

DECLARA DESISTÊNCIA EXPRESSA DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Anuência, Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 01/2025, publicado em Diário Oficial do Município em 10 de abril de 2026, Edição nº 1131B, páginas 2 à 5;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 3504/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **declarada desistente** a candidata **FLAVIA SETA PASCALE**, aprovada em 21ª colocação no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 01/2025, para o cargo de **Professor Substituto de Educação Básica I**, em razão de manifestação expressa de desistência, protocolada por meio do processo administrativo nº 3504/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 28 de maio de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600